Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado RODRIGO MAIA

Leandro Antônio Grass Peixoto, já qualificado nos autos da denúncia de crime de responsabilidade, em desfavor do Presidente Jair Bolsonaro, vem, respeitosamente, informar e requerer o que se segue:

Em pese a existência no artigo 3°, I, da Lei n° 13.726/2018[1], que dispensa a exigência de reconhecimento de firma nos documentos encaminhados à Administração pública, pela possibilidade de confronto entre a assinatura e o documento de identidade colacionado à denúncia, mas sobretudo para afastar qualquer dúvida sobre a validade formal da denúncia ora apresentada, requer-se a juntada de nova peça inicial, com o reconhecimento de firma do denunciante, na forma do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do artigo 14 da Lei 1.079/50, aproveitando-se as provas outrora colacionadas.

Termos que pede deferimento.

Leandro Antônio Grass Peixoto
CPF [redacted]

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO1 20/Mar/2020 12:01
Ponto: 7122 Ass.: Juliana Origem: Dep. Externos

[1] Art. 3° Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
I - **reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados
Deputado RODRIGO MAIA

*"Ela queria **dar o furo** (risos) a qualquer preço contra mim. "* Jair Bolsonaro, sobre a jornalista Patrícia Campos Mello, em 19.2.2020

*"Não é fácil. Já levei 'facada no pescoço' dentro do meu gabinete por pessoas que só pensam neles, não pensam no Brasil. Essa é uma grande realidade. Dia 15 agora tem um movimento de rua espontâneo. É um movimento espontâneo e o político que tem medo de movimentos de rua não serve para ser político. **Então, participem.** "* Jair Bolsonaro, sobre as manifestações contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, em 7.3.2020.

*"Eu acredito que, pelas provas que tenho nas minhas mãos, vou mostrar brevemente (...) eu fui eleito em primeiro turno, **mas no meu entender houve fraude.** "* Jair Bolsonaro, em 9.3.2020, sobre as eleições gerais de 2018.

"O que é Golden shower? " Jair Bolsonaro, em seu *twitter*, em 6.3.2019

Leandro Antônio Grass Peixoto, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador do R.G [redacted] e do CPF [redacted], com domicílio profissional no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 13, situado na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - CEP: 70.094-902, cidadão brasileiro em gozo dos direitos

políticos, vem, com fundamento no artigo 51, I, da Constituição, na Lei Federal nº 1.079/50 e no artigo 218 do Regimento Interno desta Casa, apresentar **DENÚNCIA, em face da prática de diversos crimes de responsabilidade**, praticados pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro, que atualmente ocupa o cargo de Presidente da República, com base nos fatos e fundamentos a seguir, postulando desde já, a perda do cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.

I – DOS FATOS

O ora Presidente, Senhor Jair Messias Bolsonaro, foi eleito nas últimas eleições gerais, para o cargo máximo da República Federativa do Brasil. Em que pese o seu pífio desempenho enquanto Deputado, seja estadual, seja federal, sempre eleito pelo Estado do Rio de Janeiro, venceu o pleito, derrotando, em segundo turno, o candidato Fernando Haddad, outrora prefeito do município de São Paulo e Ministro da Educação.

Nunca escondeu de ninguém o seu desapreço pelo trabalho, pela ética e pela coisa pública[1]. Destratou parlamentares, mulheres e jornalistas e foi alvo de denúncias sobre funcionários fantasmas. Manifestou-se diversas vezes em favor da Ditadura Militar de 1964, inclusive tecendo loas a Carlos Alberto Brilhante Ustra[2], quando votava no processo de impedimento da Presidente Dilma Rousseff.

Após a sua posse, ocorrida em 1º de janeiro de 2019, passou a cometer tais atrocidades no maior cargo da República. Desde então, continuou a agir de forma completamente desconectada com o rigor que o cargo que ocupa assim impõe, sendo descortês com a imprensa que o acompanha, infantil e pueril, ao se referir a determinados assuntos, tais como uma eterna fixação por parte do corpo humano (ânus), além de provocar tensões desnecessárias, demonstrando a ausência de qualquer diálogo com a sua equipe de trabalho.

Sucede que a sua atuação ultrapassa quaisquer limites de validade. Reiteradamente, há a prática de crimes de responsabilidade, violando-se as mais

---

[1] Como eu estava solteiro naquela época, esse dinheiro de auxílio-moradia eu usava para comer gente. Tá satisfeita agora ou não? ", respondeu. Bolsonaro disse ainda que aquela era a resposta que a repórter merecia e perguntou se ela queria que ele prestasse "continha". Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/01/12/interna_politica,930477/bolsonaro-diz-que-usou-auxilio-moradia-para-comer-gente.shtml. Acesso em 13.3.2020, às 15h35.
"Não te estupro porque você não merece" Frase proferida por Bolsonaro com ofensas à Deputada Maria do Rosário (PT/RS). Disponível em https://extra.globo.com/noticias/brasil/jair-bolsonaro-repete-insulto-deputada-maria-do-rosario-so-nao-te-estupro-porque-voce-nao-merece-14781338.html. Acesso em 13.3.2020, às 15h37.

[2] O coronel Brilhante Ustra foi citado no relatório final da Comissão Nacional da Verdade com um dos responsáveis pelos crimes praticados durante o período da Ditadura Militar. Além disso, foi torturador da Presidente Dilma Rousseff. Foi Coronel do Exército. Comandante do DOI-Codi do II Exército de setembro de 1970 a janeiro de 1974. Foi instrutor da Escola Nacional de Informações em 1974 e, do final desse ano a novembro de 1977, serviu no Centro de Informações do Exército (CIE). Disponível em

comezinhas regras legais atribuídas ao Presidente da República, enquanto Chefe de Estado.

Para além disso, a imprensa noticia, quase que semanalmente, o envolvimento da família do Presidente com milícias do Estado do Rio de Janeiro, inclusive tendo exaltado policiais que hoje são condenados pela Justiça[3]. Ademais, o Presidente jamais explicou os empréstimos de Fabrício Queiroz à sua esposa[4], nem mesmo as denúncias de servidores fantasmas, enquanto era Deputado Federal[5].

Com efeito, não era de se esperar uma mudança brusca de comportamento do denunciado, para que atuasse com prudência e pudesse tentar arrefecer o clima de polarização política instalada no país. No entanto, supunha-se que ao menos se adequaria aos rigores de comportamento que o cargo o impõe.

Ledo engano!

Ao sentar na cadeira da Presidência, o denunciado parece se sentir invencível, inviolável, irresponsável. E assim o age desde então, ensejando na prática de uma série de crimes.

Se, à época do impedimento da Presidente Dilma, os então denunciantes destacavam que o país vivia uma enorme crise moral, atualmente, essa crise só aumenta, sem que os governantes de ocasião tenham capacidade para enfrenta-la, sobretudo pela inabilidade e incapacidade do denunciado.

Contudo, inabilidade e incapacidade não são suficientes para o processo de impedimento. É preciso descrever condutas típicas. E quanto a isso, Jair Messias Bolsonaro é pródigo! Age de forma recorrente, seja para mascarar os crassos erros de sua administração, seja pelo gosto em atuar de forma irresponsável.

Contudo, até para fins didáticos e pedagógicos, não será possível descrever todas as condutas tidas como crime de responsabilidade. Destacar-se-á cinco episódios, que encerram, a não mais poder, a sua atuação em descompasso com a lei, a permitir o recebimento da denúncia e a abertura do processo de impedimento, consoante os precedentes já verificados nesta Casa (Presidentes Fernando Collor e Dilma Rousseff).

1) Apoio e convocação às manifestações do dia 15 de março de 2020, por meio da divulgação de vídeos em redes

---

[3] Bolsonaro diz que miliciano morto era um herói quando foi homenageado por Flávio. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/02/bolsonaro-diz-que-miliciano-morto-era-um-heroi-quando-foi-homenageado-por-flavio.shtml. Acesso em 13.3.2020, às 16h13.

[4] Disponível em https://epoca.globo.com/mp-do-rio-de-janeiro-mira-cheques-de-queiroz-para-michelle-bolsonaro-23668794. Acesso em 13.3.2020, às 16h17.

[5] Walderice Santos da Conceição vendia açaí, na pequena Vila Histórica de Mabucaba, no Estado do Rio de Janeiro, no mesmo horário do expediente. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/assessora-fantasma-de-bolsonaro-continua-vendendo-acai-em-horario-de-expediente.shtml. Acesso em 13.3.2020, às 16h19.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Fernando Borges Teixeira

sociais, bem como por pronunciamento oficial, realizado em 7.3.2020, em escala para viagem aos Estados Unidos;

2) Declaração, em 9.3.2020, de que as eleições gerais de 2018 foram fraudadas, cujas provas estariam em suas mãos e nunca foram apresentadas, nem no foro competente e nem para a imprensa;

3) Declarações indecorosas direcionadas à Jornalista Patrícia Campos Mello, feitas no dia 19.2.2020;

4) Publicação de vídeo, em rede social, com conteúdo pornográfico, ocorrida no carnaval do ano de 2019;

5) Determinação expressa de comemoração do Golpe Militar de 1964, direcionada às Forças Armadas Brasileiras, em 25.3.2019.

Desse conjunto de condutas revela-se extrema gravidade. Gravidade esta pelo reiterado desafio proposto pelo Presidente aos demais poderes - Legislativo e Judiciário, pela convocação de manifestações contra tais poderes, bem como pelo descrédito das decisões judiciais em matéria eleitoral.

Gravidade representada pela atuação indecorosa do Presidente da República, manchando o país em âmbito internacional, porquanto o líder máximo da nação não respeita a imprensa, as mulheres e espalha conteúdo pornográfico nas redes sociais.

Além disso e notadamente por projeto, exalta um golpe militar que resultou em vários mortos, desaparecidos e perseguidos políticos, tendo sido recomendado ao Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que modificasse a sua lei de Anistia para que os crimes cometidos pudessem ser efetivamente punidos.

Por fim, e não menos sem importância, mesmo tendo estado com diversas pessoas que estão com o coronavírus, o Presidente, que deveria estar isolado, cumprindo a quarentena de quem esteve em contato com pacientes já diagnosticados, sai de sua residência, lançando mão de recursos públicos, porquanto usou carro oficial, sendo protegido por seguranças, para, de forma absolutamente negligente e criminosa, porque não, compareceu à manifestação convocada para achacar os Poderes Constituídos, sendo um potencial vetor de transmissão da doença.

Há outros fatos que configuram crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente. Contudo, para fins pedagógicos e para facilitar a compreensão da denúncia, limitar-se-á aos fatos acima citados.

II – DO DIREITO

II.1 – Dos crimes de responsabilidade – Gravidade da conduta

Antes mesmo de aprofundar cada conduta apontada como crime de responsabilidade, é preciso fazer alguns apontamentos sobre o crime de responsabilidade. A eleição não é um salvo conduto para que o governante aja de forma irresponsável. Nesse particular, destaque para o ensinamento de José Afonso da Silva:

> "Nos regimes democráticos não existe governante irresponsável. Não há democracia representativa sem eleição. "[6]

No mesmo sentido é o que se extrai da lição do Ministro Paulo Brossard, que também busca demonstrar que o governante deve agir com responsabilidade, algo que não se verifica no denunciante:

> "Mas a só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizeram uma vez governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático".[7]

Dessa forma, um governo irresponsável, além de se afastar da população que o elegeu, acaba por praticar atos em descompasso com a lei, afastando-se da responsabilidade acometida ao cargo para o qual foi eleito.

Em que pese existir discussão doutrinária acerca da natureza criminal do crime de responsabilidade, é certo que este se refere às infrações político-administrativas (crimes de natureza política) praticadas por detentores de altos cargos públicos, descritos na legislação específica (Lei 1.079/50 – recepcionada pela Constituição Federal). Ensina o Ministro Ayres Britto:

---

[6] SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 35ª ed. São Paulo, Malheiros, 2012. Pág. 550

[7] PINTO, Paulo Brossard de Souza. **O impeachment**, Porto Alegre, Livraria do Globo, 1965. Pág. 9.

> "Por isso que explicitamente chamados de "crimes de responsabilidade", a ter por lógico pressuposto um atentado à Constituição como o específico bem jurídico a que visa proteger a norma incriminadora em que o art. 85 se traduz. Não apenas por si mesmo, porém por efeito do seu parágrafo único (...), que remete sua plena operatividade para lei especial do Congresso Nacional. "[8]

Para além disso, cumpre destacar que, consoante a melhor doutrina, não basta a verificação da simples conduta. Conforme leciona o Ministro Ayres Britto, é preciso demonstrar a efetiva gravidade da conduta imputada à Autoridade, sobretudo pelo trauma relacionado à interrupção do mandato conferido pelo povo. Ele assim dispõe:

> Numa frase, o que interessa, para a tipificação do crime de responsabilidade do Presidente da República, é saber se os respectivos atos implicam preterição da ideia-força que tanto subjaz à positivação de cada qual desses encarecidos conteúdos quanto compõe o respectivo cerne conceitual-normativo. Numa pergunta, então: os atos presidenciais têm a força de aluir as bases de inspiração e a própria significação objetiva desse ou daquele conteúdo da Constituição, ali figurante dos incisos de I a VII do multicitado art. 85 e para além deles? **Se a resposta for afirmativa, aí, por certo, um determinado ato infracional passa a se revestir da extrema gravidade a que corresponde a hipótese de incidência do crime de responsabilidade do Presidente da República**; [9]

Sendo assim, é preciso que as condutas do Presidente sejam extremamente graves e que tenham o escopo de fulminar as bases constitucionais, na forma do artigo 85 de nossa Carta Magna. Em breve síntese, é preciso demonstrar que o Presidente dá as costas para a Constituição e para as normas que regulam a sua atuação, não lhe sendo lícito agir em descompasso com tais regras.

---

[8] BRITTO, Carlos Ayres. **Crimes de responsabilidade do Presidente da República**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, nº 2, 2015 p. 4.
[9] BRITTO, Carlos Ayres. **Crimes de responsabilidade do Presidente da República**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, nº 2, 2015 p. 5.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Vilmeto Borges Teixeira

Rafael Mafei, em belíssimo artigo escrito para o Portal Jota, assim dispõe sobre o tema:[10]

> Crimes de responsabilidade preocupam-se sobretudo com as condutas de governantes: eles nos armam contra presidentes cujo padrão de comportamento sugira risco a instituições básicas do Estado de Direito. A luz amarela do impeachment deve acender quanto topamos com líderes que minam espaços de legítima negociação política, intervém de modo suspeito em órgãos de controle e fiscalização, intimidam a sociedade civil que os critica e agridem sem pudor valores constitucionais inegociáveis, tudo isso para fazer prevalecer, a qualquer custo, seus objetivos políticos e pessoais — sejam eles nobres ou mesquinhos, de esquerda ou de direita, progressistas ou conservadores, pouco importa.

Também é esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica de trecho da decisão proferida pelo saudoso Ministro Teori Zavascki, no bojo do Mandado de Segurança nº 34.371, à época do impedimento da Presidente Dilma:

> Ocorre que a configuração, isoladamente, de uma das condutas previstas entre os arts. 5º e 11 da Lei 1.079/50, tampouco haverá de ser necessariamente suficiente para resultar na decretação do impedimento de um Presidente da República. A tipificação de um crime de responsabilidade deve capturar uma realidade que vai muito além da microdelinquência, para ser capaz de indicar um descompromisso grave com as responsabilidades inerentes ao cargo de Presidente da República, refletindo uma aguda perturbação de bens jurídicos cardeais para o funcionamento da República e da Federação.
>
> Justamente por isso, ela não deve mimetizar à risca a racionalidade aplicada nos domínios do direito penal, que exige um fechamento normativo mais estrito das condutas

---

[10] MAFEI, Rafael. **Indignidade, desonra e quebra de decoro presidencial na era Jair Bolsonaro**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/indignidade-desonra-e-quebra-de-decoro-presidencial-na-era-jair-bolsonaro-13092019. Acesso em 16.3.2020, às 01h59.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Tabelionato Borges Teixeira

> hipotetizadas pelos "tipos incriminadores". **O "tipo de responsabilidade", diferentemente, deve ser capaz de clinicar uma espécie de realidade aumentada, provendo elementos que permitam uma imputação subjetiva com suficiente clareza da conduta, sem perder a sensibilidade para as consequências que decorreram deste ato para preceitos fundamentais da Constituição Federal, dentre os quais aqueles sediados nos incisos do art. 85 da CF.** São estes os bens jurídicos imediatamente tutelados pelas normas que definem os crimes de responsabilidade e o processo de impeachment, o que torna inadequada a transposição acrítica, para esses institutos, do estreitamento dogmático que caracteriza os padrões jurídicos do direito penal, voltados à proteção de direitos pessoais fundamentais, notadamente os relacionados à liberdade de ir e vir.[11]

E é isso que se verifica nas condutas destacadas, todas praticadas de forma aberta e expressa pelo denunciado, de modo a demonstrar pouco apreço pelas regras constitucionais e qualquer decoro para ocupar cargo de tamanha relevância, sendo o Magistrado maior da nação.

Ousa-se dizer que há um projeto para definhar as instituições brasileiras. Não é lícito ao Chefe da Nação convocar manifestações de ataque aos demais poderes. Descabe ao Presidente refutar decisões judiciais sobre pleito que, pasme-se, ele foi eleito. Não é possível que o Presidente aja sem qualquer decoro, publicando material pornográfico em redes sociais, ofendendo jornalistas todos os dias e, ao fim e ao cabo, incentivando a comemoração do Golpe Militar de 1964.

Esse conjunto de crimes **é robusto**. Isso demonstra, a não mais poder, que o denunciado não tem qualquer apreço pelas normas constitucionais e nem pelas responsabilidades acometidas a seu cargo. Nenhuma delas. A começar do artigo 1º e terminando no artigo 250, além dos 114 artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na definição do Ministro Ayres Britto, é inegável que as condutas são extremamente graves. Aqui, volta-se à sua lição, a demonstrar a necessidade de o Presidente da República obedecer, de forma obsequiosa, às normas constitucionais,

---

[11] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar de Mandado de Segurança nº 34.371/DF Tribunal Pleno. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, 8 de setembro de 2016. Diário de Justiça: 8 set. 2016

sendo-lhe defeso imprimir um estilo de Administração que se afaste dos limites impostos por nossa Carta Magna:

> Não por acaso, o único agente público de quem se exige, quando do ato de posse perante uma renovada composição do Congresso Nacional, a prestação do compromisso de "manter, cumprir e defender a Constituição" (Parágrafo único do art. 78). Por conseguinte, autoridade central que não pode jamais colocar o País no terrífico dilema de ter que optar entre o seu Presidente e sua Constituição.[12]

Assim, passa-se a destacar as condutas criminosas que, em interpretação sistemática, não levam a outra conclusão senão aquela em que o denunciado não detém quaisquer condições de ocupar o cargo de Presidente da República, de modo que se postula o acolhimento da presente denúncia, com a abertura do processo de impedimento do Presidente Jair, que de Messias nada tem, Bolsonaro.

II. 2 – Das condutas criminosas

II.2-a) Apoio e convocação às manifestações do dia 15 de março de 2020, por meio da divulgação de vídeos em redes sociais, bem como por pronunciamento oficial, realizado em 7.3.2020, em escala para viagem aos Estados Unidos – Violação ao art. 6º, 1 e 5, da Lei 1.079/50

A primeira conduta descrita nessa peça está descrita no artigo 85, II, da Constituição Federal:

> Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:
> (...)
> II - **o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário**, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[12] BRITTO, Carlos Ayres. **Crimes de responsabilidade do Presidente da República**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 5, nº 2, 2015 p. 6.

O artigo 6º da Lei 1.079/50 descreve quais são as condutas criminosas, quanto aos atos que atentem contra o livre exercício de outros poderes[13]:

> Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:
> 1 - **tentar dissolver o Congresso Nacional**, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;
> (...)
> 5 - **opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário**, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

Pois bem. Recordemos que no dia 25.2.2020, o Presidente divulgou vídeo, em suas redes sociais, convocando para o ato ocorrido no dia 15.3.2020. É fato incontroverso, amplamente divulgado pela imprensa brasileira.[14]

O vídeo assim dizia:

> Ele foi chamado a lutar por nós. Ele comprou a briga por nós. Ele desafiou os poderosos por nós. Ele quase morreu por nós. Ele está enfrentando a esquerda corrupta e sanguinária por nós. Ele é a nossa única esperança de dias cada vez melhores. Ele precisa de nosso apoio nas ruas. Dia 15.3 vamos mostrar a força da família brasileira"
> "Vamos mostrar que apoiamos Bolsonaro e rejeitamos os inimigos do Brasil. Somos sim capazes, e temos um presidente trabalhador, incansável, cristão, patriota, capaz, justo, incorruptível. Dia 15/03, todos nas ruas apoiando Bolsonaro".

---

[13] A doutrina é expressa ao dizer que os crimes previstos no referido artigo "protegem a independência dos três poderes e a autonomia dos entes federados, e incluem os atos praticados para cercear, coagir ou constranger, inclusive mediante suborno, membros do Poder Legislativo e Judiciário, violar suas imunidades e independência ou intervir nos entes federados sem amparo constitucional. " In: GALUPPO, Marcelo Campos. **Impeachment: o que é, como se processa e porque se faz** – 2ª ed – Belo Horizonte: Ed. D´Plácido, 2016. Pág. 79.

[14] Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/25/interna_politica,830444/bolsonaro-dispara-video-convocando-para-ato-contra-o-congresso-e-o-stf.shtml. Acesso em 16.3.2020, às 00h34.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Tabelionato Barros Teixeira

Além disso, as imagens constantes no vídeo conclamavam para um protesto que visava confrontar o Legislativo e o Judiciário, tachados como inimigos do Brasil. O vídeo foi amplamente divulgado pelo Presidente, fato este confirmado por "parceiros" próximos, como o Ex-Deputado Alberto Fraga.[15]

Não satisfeito em divulgar o referido vídeo, o denunciado reforçou a exortação para a manifestação. No dia 7.3.2020, em escala técnica em Boa Vista, em viagem rumo aos Estados Unidos, Bolsonaro assim se manifestou, em vídeo compartilhado em seu *twitter*[16]:

> "Não é fácil. Já levei 'facada no pescoço' dentro do meu gabinete por pessoas que só pensam neles, não pensam no Brasil. Essa é uma grande realidade. Dia 15 agora tem um movimento de rua espontâneo. É um movimento espontâneo e o político que tem medo de movimentos de rua não serve para ser político. Então, participem. Não é um movimento contra o Congresso, contra o judiciário. É um movimento pró-Brasil, é um movimento que quer mostra para todos nós, presidente, poder Executivo, poder Legislativo, poder Judiciário que quem dá o norte para o Brasil é a população"

Em que pese ter dito não se tratar de ato contra o Judiciário e o Legislativo, não é isso que o vídeo outrora compartilhado demonstrava. E tanto não é que essa foi a tônica dos protestos do dia 15.3.2020. As imagens são fortes e não deixam outra interpretação, consoante se verifica dos anexos à esta denúncia, com os seguintes dizeres:

> - Fora Maia (foto em que Bolsonaro aparece posando com os seus "simpatizantes";
> - Os Poderes estão aparelhados: Intervenção Militar Já!
> - Intervenção Militar: Fechamento do Congresso e do STF.
> - Acabou a mamata: somos todos Bolsonaro.
> - Contra os vírus do STF e do Congresso, Álcool e Fogo. Fodam-se!
> - Rodrigo Maia e Alcolumbre, façam seu dever de casa. Senão é ra, re, ri, ro, rua!

---

[15] Disponível em https://jornaldebrasilia.com.br/politica-e-poder/bolsonaro-compartilhou-mais-de-um-video-defendendo-manifestacao-anti-congresso/. Acesso em 16.3.2020, às 00h39.

[16] Disponível em https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1236309849673289728?s=20. Acesso em 16.3.2020, às 00h43.

- AI-5: Fechar o Congresso, eliminar todos os partidos, caçar os traidores e punir severamente.

Cumpre destacar que o próprio Presidente fez questão de divulgar muitas dessas imagens. O seu *twitter* está apinhado de vídeos gravados nas manifestações que, pasme-se, mesmo devendo ficar isolado em razão do contato com pessoas que estão infectados pelo Covid-19, Bolsonaro esteve na manifestação em Brasília, com contato diretos com manifestantes, movendo um aparato estatal enorme para lá estar.

Não há dúvidas de que o Presidente não somente convocou a manifestação como tentou tirar proveito político dela, com uma pauta que afronta os poderes constituídos e a Constituição. Muito oportunamente, não havia qualquer manifestação em face do Poder Executivo, o que não dá margem a outra conclusão senão aquela em que o Presidente dá as costas à Carta Magna e quer, junto com pequeníssima parte da população, a dissolução de Legislativo e Judiciário, atentando conta o livre funcionamento do Poder Judiciário e a claríssima tentativa de dissolver o Congresso.[17]

Os fatos são inequívocos. Em 25.2, o Presidente divulga vídeo com a convocação. Em 7.3, o reforça, agora oficialmente, em pronunciamento realizado no Estado de Roraima. Por fim, mesmo em descompasso com as orientações dos técnicos da saúde, ele mesmo comparece à manifestação completamente ilegal, o que por certo caracteriza a conduta expressa no artigo 6º, 1 e 5, da Lei 1.079/50, conforme a pauta outrora mencionada.

As suas redes sociais estão infestadas de vídeos gravados por seus apoiadores das manifestações ocorridas em todo o Brasil: Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Belém, São Paulo, Recife, Fortaleza e diversas outras cidades, o que novamente corrobora a tese de que os atos foram não só convocados por Bolsonaro, mas por ele impulsionados, com um único motivo: destruir Legislativo e Judiciário para que o seu plano ditatorial de poder pudesse ir à frente.[18]

Para além, cumpre observar que a ocorrência desse crime veio acompanhada de outro crime, este comum, mas que bem demonstra o desapego de Bolsonaro com as regras constitucionais. Além de promover a manifestação, Bolsonaro nela esteve contrariando as regras entabuladas pelo seu próprio Ministro da Saúde, em razão da pandemia, declarada internacionalmente, de Covid-19.

Ao se juntar à manifestação, Bolsonaro se tornou um agente de disseminação da doença, uma vez que 12 pessoas de sua comitiva à viagem para os

---

[17] Ainda quando era Deputado, Bolsonaro já havia manifestado o desejo de fechar o Congresso, de restabelecer a tortura e outros atos desconectados com as atribuições de um Presidente. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=ihvl497x37c. Acesso em 16.3.2020, às 01h03.

[18] A título exemplificativo, Bolsonaro divulgou em sua rede o vídeo da manifestação no Rio de Janeiro: https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1239215495070580736?s=20. Acesso em 16.3.2020, às 01h11.

Estados Unidos estão com o vírus. Ao invés de estar de quarentena, cumprindo as medidas para evitar novos contágios, o Presidente se junta à multidão, permitindo que o vírus se alastre.

Isso nada mais é do que uma conduta absolutamente criminosa, irracional, indesculpável e absolutamente irresponsável, seja do ponto de vista da Lei 1.079/50, seja do ponto de vista criminal, à luz dos artigos 267 e 268, do Código Penal Pátrio, a seguir:

> Art. 267 - **Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos**:
>
> Pena - reclusão, de dez a quinze anos.
>
> § 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
>
> § 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.
>
> Art. 268 - **Infringir determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
>
> Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Ainda que seja um crime comum, em que há a necessidade de autorização da Casa, é possível afirmar que, diante da irresponsável conduta praticada pelo Presidente, em desacordo com as ordens mundiais de recolhimento, reforçadas pelo Decreto nº 40.520/2020, editado pelo Governador do Distrito Federal que suspendeu a realização de eventos, no DF, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Se a Autoridade maior descumpre ordem emanada de outra autoridade, que é a competente para lidar com o local, como esperar que este tenha apreço à separação de poderes e à dignidade de seu cargo? Não outra solução senão o seu imediato afastamento, uma vez que, além de péssimo gestor, contumaz praticamente de atos atentatórios à Constituição Federal, tornou-se um vetor de doenças, com a propagação altíssima, tendo tido contato, na manifestação, com ao menos 272 (duzentos e setenta e dois) cidadãos[19].

É, ao fim e cabo, **um perigo ambulante**. Assim, é preciso ter confiança de que o Poder Legislativo irá atuar em conformidade com a lei, de forma a receber a presente denúncia e dar início ao processo de impedimento de um Presidente

---

[19] Disponível em https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-tem-contato-direto-com-ao-menos-272-pessoas-durante-ato-mostra-video,70003234397. Acesso em 16.3.2020, às 09h41.

completamente desconectado das suas atribuições. Comprovada, pois, a conduta criminosa.

II.2.b) Declaração, em 9.3.2020, de que as eleições gerais de 2018 foram fraudadas, cujas provas estariam em suas mãos e nunca foram apresentadas, nem no foro competente e nem para a imprensa – Violação ao artigo 6º, 5, da Lei 1.079/50

Para além das manifestações convocados, o denunciado comete outro crime de responsabilidade ao declarar, no dia 9.3.2020, que as eleições gerais foram fraudadas que disso teria provas.

Em primeiro lugar, nota-se a contradição de Bolsonaro. Ele venceu as eleições e caso tivessem sido de fato fraudadas, o resultado não teria validade e ele deveria passar por novo escrutínio, como determina a lei eleitoral.

Contudo, trata-se de nova fase do seu procedimento de desacreditar as instituições e afrontar a sua legitimidade. Ao assim agir, Bolsonaro busca enquadrar o Poder Judiciário, de modo que ele não tenha a liberdade e a autonomia para, de forma fundamentada, decidir os processos que lhe são demandados a decidir.

Recorde-se o fato de que a eleição, com todas as suas peculiaridades, é, ao fim e ao cabo, um processo, cujo requisito de validade é a homologação, ao final do pleito, pelo Poder Judiciário.

Nesse particular, cumpre destacar o que disse o denunciado, sem nada provar[20]:

> "Eu acredito que, pelas provas que tenho em minhas mãos, que vou mostrar brevemente, eu fui eleito em primeiro turno, mas no meu entender houve fraude. E nós temos não apenas a palavra, temos comprovado, brevemente eu quero mostrar. "

Trata-se apenas de mais uma bravata do Presidente, que cada vez se mostra mais inapto para o exercício do cargo. Cumpre destacar que a eleição foi homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido o diplomado, passo anterior à posse. Para além disso, cumpre destacar que a Corte Eleitoral também já se manifestou no sentido de que não houve fraude, restando a única conclusão de que a declaração de Bolsonaro é

[20] Disponível em https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/03/bolsonaro-diz-que-venceu-no-primeiro-turno-em-2018-e-que-apresentara-provas-de-fraude-ck7l5xp3b02xm01pqs85hhmfd.html. Acesso em 16.03.2020, às 01h23.

criminosa, atenta contra a livre atuação do Poder Judiciário e revela apenas a sua capacidade de inventar histórias para mascarar a sua incompetência administrativa:

> "Ante a recente notícia, replicada em diversas mídias e plataformas digitais, quanto as suspeitas sobre a lisura das eleições 2018, em particular o resultado da votação no 1º turno, o Tribunal Superior Eleitoral reafirma a absoluta confiabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação e, sobretudo, a sua auditabilidade, a permitir a apuração de eventuais denúncias e suspeitas, sem que jamais tenha sido comprovado um caso de fraude, ao longo de mais de 20 anos de sua utilização.
> Naturalmente, existindo qualquer elemento de prova que sugira algo irregular, o TSE agirá com presteza e transparência para investigar o fato. Mas cabe reiterar: o sistema brasileiro de votação e apuração é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e confiabilidade. Embora possa ser aperfeiçoado sempre, cabe ao Tribunal zelar por sua credibilidade, que até hoje não foi abalada por nenhuma impugnação consistente, baseada em evidências. Eleições sem fraudes foram uma conquista da democracia no Brasil e o TSE garantirá que continue a ser assim."[21]

Cumpre destacar a ementa e trecho da manifestação do Ministério Público Eleitoral no processo de Apuração de Eleição nº 0601931-53.2018.6.00.0000, da relatoria da Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral:

> ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. 2018. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO FINAL. RELATÓRIOS DA TOTALIZAÇÃO. APROVAÇÃO.
> - Aprovados os relatórios parciais dos grupos de Estados, proclama-se o resultado definitivo da Eleição Presidencial de 2018, declarando-se eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente, Jair Messias Bolsonaro e Antônio Hamilton Martins Mourão.

[21] Disponível em http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Marco/nota-de-esclarecimento-do-tribunal-superior-eleitoral. Acesso em 16.3.2020

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Tabelião Ernesto Borges Teixeira

> 8. Embora nos relatórios de totalização dos Estados constem algumas notícias de impugnações ou recursos em face do resultado das eleições, todas as questões foram elucidadas no âmbito dos processos específicos de apuração das eleições, a partir das informações prestadas pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.
> 9. Desta forma, tendo sido aprovados os relatórios de todos os grupos, do primeiro e segundo turnos, **não subsiste qualquer questionamento apto a influenciar no resultado das eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.**
> 10. Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação do relatório final das eleições presidenciais de 2018, possibilitando-se assim a proclamação do resultado das eleições no País, nos termos do art. 233 da Resolução-TSE nº 23.554/2017.

Inexistindo prova, que sequer deve ser apresentada, é apenas mais uma tentativa irresponsável de impedir que o Poder Judiciário aja de forma livre, o que revela, de forma cristalina, que tal conduta se amolda ao disposto no artigo 6º, 5, da Lei 1.079/50, a atrair a necessidade de processar, e afastar, o Presidente pela reiterada e grave prática de crimes de responsabilidade.

II.2. c) Declarações indecorosas direcionadas à Jornalista Patrícia Campos Mello, feitas no dia 19.2.2020 e Publicação de vídeo, em rede social, com conteúdo pornográfico, ocorrida no carnaval do ano de 2019.

O denunciado, além de péssimo administrador, tem uma fixação por temas que não são afetos ao Presidente da República. Com efeito, pratica atos notadamente indecorosos, com destaque para os dois que estão no cabeçalho da presente seção.

Antes de passar à descrição da conduta criminosa, cumpre destacar que o artigo 9º da Lei 1.079/50 trata dos crimes contra a probidade da Administração. De fato, para que o Presidente tenha uma Administração proba, deve proceder de modo compatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

É extremamente importante recordar que todo e qualquer discurso do Presidente da República, de qualquer deles, tem um alcance inestimável. Apenas a título de exemplo, tais pronunciamentos influenciam mercado financeiro, preço de *commodities*, cotação de moedas, entre outros aspectos.

Assim, por ter um alcance de difícil mensuração, cabe ao Presidente agir com dignidade, honra e decoro. Isso não é somente um respeito ao cargo ocupado, mas também à nação dirigida. Recorremos, novamente, à Rafael Mafei[22]:

> Assim, quebras de "dignidade, honra e decoro" devem ser interpretadas à luz das condutas objetáveis de cada presidente. A interpretação do dispositivo deve dar precisão a comportamentos que, se naturalizados, põem em risco as bases de sobrevivência das instituições de patamar constitucional.
> *Decorum*, na acepção original do termo, indica estratégias de eficiência da comunicação, mas também limites morais dos discursos políticos:

Assim, é de se verificar os discursos de um Presidente da República encontram limites morais. Limites esses que podem ser sindicáveis pelo Poder Legislativo, na medida em que ultrapassados.

Feitas tais digressões, pode-se afirmar, de forma taxativa, que o denunciado agiu de forma indigna, desonrosa e indecorosa em diversas ocasiões. Caso todas fossem catalogadas, a presente denúncia não teria fim. Ativemo-nos a duas delas.

a) **"Ela [Patrícia] queria um furo. Ela queria dar um furo a qualquer preço contra mim". Discurso à claque do cercadinho, em 19.2.2020.[23]**

Referido discurso do denunciado tinha por escopo comentar o depoimento de Hans River, ex-funcionário da Yacows, agência de disparos de mensagens em massa por WhatsApp, na CPI das Fake News no Congresso. Naquela ocasião, River disse que a jornalista se insinuou sexualmente a ele para obter informações para a matéria em que denunciou o uso de mensagens ilegais, no pleito de 2018. A versão de River foi desmentida pela jornalista e rechaçada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ) e por diversos outros atores políticos.

Contudo, a sua fixação por "furos" no corpo feminino o fez insistir no comentário, ainda que jornalista o tivesse rechaçado imediatamente, inclusive com provas dos diálogos que teve com Hans River.

---

[22] MAFEI, Rafael. **Indignidade, desonra e quebra de decoro presidencial na era Jair Bolsonaro**. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/indignidade-desonra-e-quebra-de-decoro-presidencial-na-era-jair-bolsonaro-13092019. Acesso em 16.3.2020, às 02h03.

[23] Disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/18/interna_politica,828834/bolsonaro-sobre-reporter-da-folha-ela-queria-dar-um-furo-jornal-reage.shtml. Acesso em 16.3.2020, às 02h18.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Reginaldo Borges Teixeira

Assim, além de saber se tratar de depoimento inverídico, Bolsonaro insistiu nas falas jocosas, indecorosas e indignas, todas elas desferidas a uma jornalista com currículo invejável, merecedora dos prêmios recebidos, que assim foi tratada, não somente, mas notadamente pelo fato de ser mulher, algo que Bolsonaro e família parece ter ojeriza senão cumprirem papel absolutamente secundário na sociedade.

E inegável que fazer referência a furos em duplo sentido é postura indigna com a honra e decoro do cargo, além do enorme preconceito destinado a jornalista, pelo simples fato dela ser mulher. Veja-se que a referida entrevista se deu no contexto em que as *fake News* disseminadas no pleito de 2018 foram benéficas ao então candidato Jair Bolsonaro, que tem asco e, porque não, medo, de imprensa livre.

b) <u>Caso Golden Shower – 6.3.2019 – Carnaval.</u>

Porém não é só. Consoante já dito no tópico anterior, Bolsonaro já agiu de forma indigna diversas vezes. Referido caso é emblemático. O Presidente, durante o carnaval de 2019, postou um vídeo pornográfico em sua rede, que "viralizou" rapidamente em todo o mundo, posteriormente acompanhado de outra manifestação, em que indagava o que seria "Golden shower"?[24]

À época, a manifestação de Bolsonaro gerou a revolta de toda a sociedade brasileira. Com efeito, Miguel Reale Jr., um dos autores do pedido de impedimento da Presidente Dilma, afirmou, categoricamente, se tratar de quebra de decoro:

> "O caso de enquadra como falta de decoro, o que pode levar ao impeachment. Por que divulgar cenas abjetas para o povo brasileiro? " Ele (Bolsonaro) só pensa em factoide"[25]

Indaga-se: é postura de Presidente da República divulgar esse tipo de conteúdo? É postura de Presidente da República fazer-se de desentendido após divulgar o vídeo, questionando o que seria e significaria a prática por ele divulgada?

É inegável que tais condutas indecorosas servem apenas e tão somente para piorar a já combalida imagem do Brasil em todo o mundo. O Carnaval, festa que movimenta o comércio e gera um enorme fluxo de turistas no Brasil, é desacreditada pelo líder máximo da nação, de forma incompreensível e notadamente irresponsável.

---

[24] Os especialistas explicam o que seria o Golden shower, na reportagem do Jornal o Globo, disponível no link a seguir: https://oglobo.globo.com/sociedade/entenda-que-golden-shower-pratica-sexual-questionada-por-bolsonaro-em-rede-social-23502670. Acesso em 16.3.2020, às 09h43.

[25] Disponível em https://www.jb.com.br/pais/2019/03/986973-para-reale-jr--postagem-de-bolsonaro-com-golden-shower-justifica-impeachment.html. Acesso em 16.3.2020, às 09h47.

Os dois casos denotam, a não mais poder, a incidência do artigo 9º, 7, da Lei 1.079/50, a seguir:

> Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:
> (...)
> 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Uma administração proba é aquela que age de acordo com os ditames da Constituição Federal, obedecendo-a de forma completa, agindo de forma digna e honrada, o que não se verifica no denunciado. Ao contrário. Age de forma diametralmente oposta ao que preconiza a legislação, afastando-se da probidade exigida para o Presidente da República.

II.2. d) Determinação expressa de comemoração do Golpe Militar de 1964, direcionada às Forças Armadas Brasileiras, em 25.3.2019

Por fim, e não menos sem importância, Bolsonaro afronta a ordem constitucional brasileira e, portanto, comete o crime de responsabilidade quando, em 25.3.2019, determina, exorta e estimula a comemoração, pelas Forças Armadas, do Golpe Militar de 1964.

Com efeito, trata-se de período obscuro da História do Brasil, instalado a partir de 31.3.1964, com o protagonismo das Forças Armadas em ações de repressão a civis e militares desassociados ao regime, tortura, prisões ilegais, desaparecimento de cidadãos e diversas mortes, praticadas pelo regime de exceção, que, além disso, cassou Deputados, Senadores, Ministros de Tribunais Superiores, Juízes, servidores públicos.

Cumpre destacar que a Comissão Nacional da Verdade, instalada por intermédio da Lei 12.528/2011, tinha por objeto examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[26], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

---

[26] Art. 8º. É concedida anistia aos que, **no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição**, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961 , e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969 , asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

A referida comissão, composta por 7 (sete) membros, resultou em um grande e relevantíssimo trabalho. Liderada pelo José Paulo Cavalcanti Filho, o seu relatório final, de grande fôlego e bastante exaustivo, foi publicado em 10 de dezembro de 2014, no dia internacional dos Direitos Humanos.

Com efeito, por meio do relatório final, o Estado brasileiro assumiu, oficialmente, os crimes praticados ao longo desse período. Destaquem-se os dados resumidos do estudo feito pela Comissão:

> 377 agentes do Estado responsabilizados, entre eles Presidentes Militares;
> 536 sindicatos sob intervenção;
> 434 mortos e desaparecidos na ditadura, restando, até os dias atuais, 210 desaparecidos;
> 6.591 militares perseguidos pela Ditadura.

Em Brasília, destacam-se os casos de Ieda Delgado e Honestino Guimarães, este último que dá nome ao Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília e à Biblioteca Nacional.

Além desses dados, há um sem número de pessoas que tiveram seus projetos de vida ceifados pela atuação de exceção do Estado Brasileiro.

Contudo, o Presidente acredita, talvez por sua origem no seio militar, que não houve golpe. Ao contrário, tratou-se de uma revolução que tinha por objetivo restaurar o Brasil da ameaça do comunismo.

Com efeito, a ausência de rigor científico e metodológico, além da completa e absoluta ignorância, faz com que o denunciado entenda que o Golpe de 1964 deva ser celebrado. Surgem duas perguntas? Comemorar mortes e perseguições? Celebrar a ditadura e a concentração de poder nas mãos de um ditador?

Será que este é o Projeto de Bolsonaro? A resposta parece ser positiva. Inclusive pelo fato de que o Presidente celebra, nas manifestações de 15.3, o pedido de retorno do Ato Institucional nº 5, que reforçou, ainda mais, as medidas de exceção.[27]

---

[27] Trecho do relatório final da Comissão Nacional da Verdade sobre o AI-5: 82. O AI-5 aprofundava a autorização para as cassações políticas, estabelecendo que o presidente da República, sem as limitações previstas na Constituição, poderia suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de dez anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.
83. O mencionado ato também suspendia as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo. Ficava suspensa (artigo 10°) a garantia do habeas corpus, instrumento usado por prisioneiros e perseguidos políticos do regime para garantir sua vida e liberdade.
84. Finalmente, todas as ações facultadas ao presidente não eram passíveis de recurso legal. O AI-5 excluía de apreciação judicial todos os atos alcançados por ele e por seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos.

Voltemos ao crime de responsabilidade. O artigo 7º da Lei 1.079/50 assim dispõe:

> Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:
> (...)
> 7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

Pois bem. O Presidente exortou aos militares que estes comemorassem o Golpe de 1964. Com efeito, isso é, claramente, apologia à ditadura militar, o que aparenta ser um desejo pessoal do denunciado e de sua família.

Cumpre destacar que já existem diversos tipos penais que consideram crime tal conduta – comemoração da ditadura militar, conforme se verifica da Lei de Segurança Nacional e do Código Penal:

> Lei de Segurança Nacional – Lei 7.170/83
>
> Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:
> I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;
> (...)
> Pena: detenção, de 1 a 4 anos.
>
> Art. 23 - Incitar:
> I - à subversão da ordem política ou social;
> II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;
> (...)
> Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.
>
> Código Penal
> **Apologia de crime ou criminoso**
> Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Disponível em: http://estaticog1.globo.com/2014/12/10/Relatorio_Final_CNV_Volume_I_Tomo_I.pdf?_ga=2.217818259.446335471.1584361415-d588794e-be38-028f-f8a7-32d92eec3670. Acesso em 16.3.2020, às 10h36.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Tabelionato Borges Teixeira

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Para que não paire dúvidas sobre a criminosa conduta do Presidente, destaca-se trecho do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, que bem demonstra o que foi o "movimento de 1964":

> 4. A CNV pôde documentar a ocorrência de graves violações de direitos humanos entre 1946 e 1988, período assinalado para sua investigação, notadamente durante a ditadura militar, que se estendeu de 1964 a 1985. Essa comprovação decorreu da apuração dos fatos que se encontram detalhadamente descritos neste Relatório, nos quais está perfeitamente configurada a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro. Para essa apuração, a CNV valeu-se de elementos consistentes, frutos de sua atividade de pesquisa, bem como de evidências obtidas por órgãos públicos, entidades da sociedade civil e vítimas e seus familiares, que, antes da existência da comissão, se dedicaram a essa busca.
>
> (...)
>
> 7. A configuração de condutas ilícitas como crimes contra a humanidade consolidou-se ao longo do século XX e no princípio deste século nas normas imperativas internacionais – ditas de *jus cogens*, o direito cogente, inderrogável e peremptório –, expressas no costume e em tratados de direito internacional dos direitos humanos e de direito internacional penal, como o Tratado de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional. Tal configuração decorre da associação de tais condutas a uma série de elementos que as tornam particularmente graves: serem atos desumanos, cometidos no contexto de um ataque contra a população civil, de forma generalizada ou sistemática e com o conhecimento dessa abrangência por parte de seus autores. Emergiu, assim, a concepção jurídica de que crimes como detenções ilegais e arbitrárias, a

Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Roberto Borges Teixeira

> tortura, as execuções, os desaparecimentos forçados e a ocultação de cadáveres – objeto da investigação da CNV – uma vez revestidos desses elementos contextuais, constituem crimes contra a humanidade.
>
> (...)
>
> 12. Além da responsabilidade que pode e deve recair individualmente sobre os agentes públicos que atuaram com conduta ilícita ou deram causa a ela, é imperativo o reconhecimento da responsabilidade institucional das Forças Armadas por esse quadro terrível. **Se é certo que, em função de questionamento da CNV, as Forças Armadas expressaram a ausência de discordância com a posição já assumida pelo Estado brasileiro diante desse quadro de graves violações de direitos humanos – posição que, além do reconhecimento da responsabilidade estatal, resultou no pagamento de reparações –, é também verdadeiro que, dado o protagonismo da estrutura militar, a postura de simplesmente "não negar" a ocorrência desse quadro fático revela-se absolutamente insuficiente.** Impõe-se o reconhecimento, de modo claro e direto, como elemento essencial à reconciliação nacional e para que essa história não se repita.[28]

Dessa forma, o Presidente incita que militares desobedeçam a Lei de Segurança Nacional e o Código Penal, o que atrai a incidência do artigo 7º, 7, da Lei 1.079/50, o que autoriza, de forma expressa, o início do seu processo de impedimento.

III – Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, resta absolutamente demonstrado que o Presidente Jair Bolsonaro cometeu uma série de crimes de responsabilidade e ainda os comete, demonstrado a sua continuidade delitiva.

Com efeito, restou evidentemente demonstrado o seu apreço às normas constitucionais, aos Poderes constituídos e, ao fim e ao cabo, à sociedade brasileira,

---

28 Disponível em http://estaticog1.globo.com/2014/12/10/Relatorio_Final_CNV_Volume_I_Tomo_II.pdf?_ga=2.10707121.446335471.1584361415-d588794e-be38-028f-f8a7-32d92eec3670. Acesso em 16.3.2020, às 10h54.

2º Ofício de Notas e Protesto BRASÍLIA-DF Paulo Roberto Borges Teixeira

inclusive pondo à perigo, de morte, os manifestantes que com ele tiveram contato, em razão do Covid-19.

Estão provados, de forma acachapante, as violações contínuas aos seguintes dispositivos da Lei 1.079/50, c/c artigo 85 da Constituição Federal:

Art. 6º, 1 e 5;
Art. 7º, 7;
Art. 9º, 7.

Não há óbices, pois, a recebimento da presente denúncia. Ao contrário, o seu recebimento e a consequente autorização para processar o Presidente é a medida que se impõe.

As provas são acachapantes e denotam, de forma inequívoca, todas as práticas delitivas do Presidente, especialmente as provas documentais anexadas à presente, bem como as referências constantes na presente denúncia.

O denunciante reserva-se ao direito de indicar testemunhas, caso assim haja necessidade, na forma do rito do processo de impedimento, à luz dos artigos 19 e seguintes da Lei 1.079/50, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Por fim, requer o acolhimento da denúncia, o efetivo julgamento, respeitados os princípios de ampla defesa e contraditório e, ao final, seja condenado o denunciado, com a imediata perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercício de função pública, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Constituição Federal.

Sabe-se, por certo, que todo o processo de impedimento é grave e representa uma ruptura na já combalida democracia brasileira.

Contudo, os efeitos da continuidade de Jair Bolsonaro na Presidência do Brasil, diante de tantos crimes cometidos de forma contínua, são absolutamente deletérios, não sendo lícito ao denunciante deixar de cumprir a sua função pública e denunciar o Presidente.

Como diria Chico Buarque, um dos alvos da fúria da tropa presidencial:

> "Apesar de você amanhã há de ser outro dia. Eu pergunto a você onde vai se esconder da enorme euforia. Como vai proibir quando o galo insistir em cantar. Água nova brotando e a gente se amando, sem parar."

Apesar de Bolsonaro, seguimos na luta por um Brasil justo, livre e solidário, de forma a garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a

promoção do bem de todos, na forma do artigo 3º da Constituição Federal, norma que ele não deve ter lido e se o fez, ignora completamente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 16 de março de 2020.

Leandro Antônio Grass Peixoto

CPF [redacted]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL.01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[5=Q81Nu0]-LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO
TJDFT20200020130442DSPE
Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 19 de Março de 2020
047 -ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Documentos Anexos

1) Carteira de identidade do Denunciante;
2) Certidão de quitação eleitoral;
3) Fotos das Manifestações do dia 15.3.2020;
4) Mídia com vídeos das manifestações extraídos da rede social do Presidente da República, bem como com o vídeo de convocação da manifestação, do dia 7.3.2020;
5) Vídeo em que insulta a Jornalista Patrícia Campos Mello;
6) Reportagens que demonstram a prática das condutas criminosas.